

**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL  
INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABERTURA DE ESTRADA PÚBLICA**

Pelo presente instrumento particular de acordo, de um lado:

**MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.630/0001-70, com sede administrativa na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ramon Ruben de Macêdo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado:

**JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº 163.254.888-73, residente e domiciliado na zona rural do Município de Anísio de Abreu – PI, doravante denominado simplesmente **POSSUIDOR**;

Têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Acordo Extrajudicial, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto o pagamento de indenização ao POSSUIDOR, pelo uso definitivo de parte de seu imóvel, localizado em na Rua Professora Teresinha Ribeiro da Trindade, com área de aproximadamente 84 metros quadrados, sendo 7 metros de frente por 12 de fundos, utilizada pelo MUNICÍPIO para a abertura e implantação de estrada pública, em benefício da coletividade local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO USO PÚBLICO**

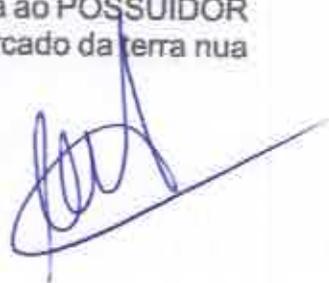
O POSSUIDOR reconhece que a área mencionada na cláusula anterior se destina a uso público como estrada rural, não restando qualquer oposição quanto à manutenção de sua utilização pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**

A título de indenização pela perda da posse e uso da área, o MUNICÍPIO pagará ao POSSUIDOR a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculada com base no valor de mercado da terra nua na região e em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:



À vista, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do POSSUIDOR, no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

Com o recebimento integral da indenização, o POSSUIDOR dará plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em razão da utilização da área objeto deste acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

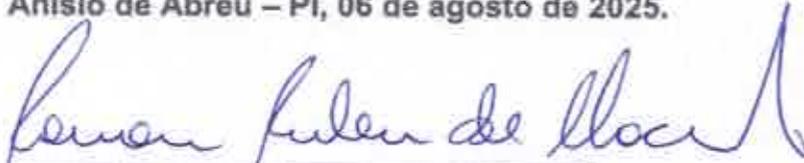
1. As partes declaram que celebram o presente acordo de forma livre e consciente, renunciando a qualquer discussão judicial acerca do objeto deste instrumento, desde que cumpridas integralmente as obrigações aqui assumidas.
2. Eventual inadimplência por parte do MUNICÍPIO implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas e permitirá ao POSSUIDOR buscar a execução judicial deste acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

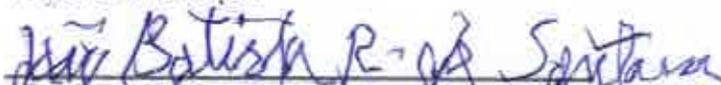
Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

Anísio de Abreu – PI, 06 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI  
Representado por RAMON RUBEN DE MACÉDO  
Prefeito Municipal



JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SANTANA  
CPF sob nº 163.254.888-73

### Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_